



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

7576

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
(A) DO MUNICÍPIO DE VIANA (ES).

PREGÃO PRESENCIAL n° 000010/2017

Prefeitura Municipal de

Fis N° 01 Processo N° 7576/17

PROCESSO n° 6.650/2016

HOSPIDROGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 35.997.345/0001-46, com sede social a Rua Alcino Guanabara, n° 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CEP. 29.106-400, por seu representante legal que a esta subscreve, vem muito respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria fulcro no que determina o parágrafo 1° artigo 41 a lei de regência (Lei Federal n° 8.666/93) e demais legislações aplicáveis à espécie, apresentar: .

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"
EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de ~~Viana~~
Fls N° 02 Processo N° 1576/17

1- DO MÉRITO

Trata-se de pregão presencial cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender os usuários do programa municipal de saúde mental de Viana/ES, conforme bem estabelecido na norma edilícias e seus anexos.

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

"9.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

L) A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela ANVISA, publicado no caderno do Diário Oficial da União com emissão inferior a 24 (vinte e quatro) meses, referente aos objetos licitados."

A referida exigência afigura-se restritiva, já que em nada beneficia esta municipalidade, que ao contrário a distância da persecução do menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Aliás, a determinação de apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela Anvisa, portanto norma restritiva de concorrência pública



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de ~~Vale~~
Fls N° ~~23~~ processo N° ~~1576/97~~

indica um direcionamento às avessas, injustificado, e por isso, ilícito.

Trata-se a impugnante de empresa distribuidora de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares (drogas, medicamentos e afins) constituída com fins precípuos de fornecimento a hospitais, clínicas, ambulatórios públicos e privados, tudo conforme se constata pela leitura dos seus atos constitutivos inclusos à documentação habilitatória exigida pelo edital.

Estando sem a menor sombra de dúvidas em perfeito alinhamento com as regras definidas pelo edital de convocação, bem como, dispondo de todos os atributos e documentos necessários à sua participação e consecução do fornecimento dos produtos a serem adquiridos através da referida licitação.

Encontrando-se impedido de participar do referido certame pela exigência desarrazoada inserida no edital no "9.2.4, letra L".

Explica-se; a impugnante possui em suas **Autorizações de Funcionamento** outorgadas pela ANVISA (cadastro 1.20.602-3 - processo n°. 25002.000250/99-37 e cadastro 1.04.140-8 - processo n° 25002.000239/99-02) sendo licenças para **ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR**, os referidos produtos, o que não só atende aos anseios desta



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de Viana
Fls N° 04 Processo N° 7576/17

administração, como também supera toda e qualquer exigência.

Ou seja, não obstante a impugnante possuir **Autorizações de Funcionamento** emitidos pela ANVISA que superam as exigências contidas no edital no "9.2.4, letra L", encontra-se impedida de licitar, vez que a redação dada ao comando licitatório ora impugnado é restritiva a apresentação de *Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento*.

Assim, á que ser ressaltado, que inobstante tratar-se a licitante de sociedade empresária bem constituída e legalmente hábil à contratação com a Administração, fora ceifada da sua participação no certame em apreço, através é exigência que nenhum benefício traz ao erário.

Quadra aqui registrar ainda, que a presente redação dada à redação da exigência contidas no edital no "9.2.4, letra L", ora impugnada, trata-se de uma inovação dessarroadada desta municipalidade, vez que ao tomarmos como exemplo o **pregão 000002/2017, Processo Administrativo 8.222/2016** para aquisição de medicamentos, tem-se que no item "9.2.4, letra E" requer de forma acertada somente a Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação.



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de Viana

Fls Nº 5 Processo Nº 7576/17

A exigência acima descrita compromete a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa, vez que não traz nenhum resultado objetivo para a administração pública.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A.MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de Viana

Fls N° 06 Processo N° 7576/17

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de Viana

Fis N° 07 Processo N° 1576/17

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Sendo este o entendimento uníssono de nossos Tribunais de Contas, senão vejamos:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de ~~Viana~~

Fls N° 08 Processo N° 256/14

determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Em outro giro, um dos vetores à garantia a consecução dos objetivos nucleares do processo de licitação a garantia da economicidade e vantajosidade que no certamente licitatório impõe buscar para o Erário.

Nesse toar, impensável que vetando ou dificultando a participação de maior número de participantes o Estado possa alcançar qualquer benefício.

Como sabemos, a licitação não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal - ex vi do parágrafo único do artigo 4ª da lei de regência - deve superar e transcender o burocratismo exacerbado e inútil, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa, e



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"
EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA

Fis Nº 01 Processo Nº 9576/4

orientado pelos princípios consignados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta diretriz do bom senso, em julgamento do Mandado de Segurança nº. 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 01/06/98, pag. 24, o Egrégio STJ deliberou conclusivamente que:

"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissão ou defeitos irrelevantes."

Assim, é pretensão da impugnante com a presente impugnação, que a defesa do interesse público deve estar acima da mera observância das disposições literais do ato convocatório.

A Administração não pode se submeter à prática do rigor formalista exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a não aceitar propostas de empresas licitantes que não apresentarem Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela Anvisa.

Veza que a impugnante nos moldes contidos no edital estaria excluída de licitar, mesmo possuindo Autorizações de Funcionamento outorgados pela Anvisa, dentre as quais licenças para armazenar, distribuir, expedir e transportar,



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"
EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de ~~Itaúna~~

Fls N° 6 Processo N° 9576/17

ou seja, mais abrangente que o exigido por esta municipalidade, o que sem sombra de dúvidas desafia o bom senso, retirando desta municipalidade a possibilidade de uma boa contratação.

2. DA EMPRESA IMPUGNANTE

Trata-se a impugnante de empresa distribuidora de produtos médico-hospitalares/farmacêutico genuinamente capixaba tendo em seu foco as unidades de saúde pública e privada (União, Estado do Espírito Santo a quase totalidade dos municípios membros) atuando acerca de três décadas de atividade.

Nesse passo, devido ao constante sucesso em sua trajetória baseado nos bons serviços prestados notadamente ao setor público no qual concentra suas atividades empresarias atuando com reconhecida capacidade de atendimento e adequação as regras editalícias exigidas nos processos de licitação.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao todo exposto, vem à empresa peticionante na melhor forma de direito, **IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O NUMERO 010/2017**, pelos presentes fatos e fundamentos aqui ventilados para que seja excluído o **item "9.2.4, letra L"** e que passe a ser considerado a



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Fls N° 19 Processo N° 757617

Autorização de Funcionamento da ANVISA para armazenar e distribuir, suspendendo a eficácia do presente edital até que seja reeditado com as necessárias alterações.

Acolhida a presente impugnação e até que sejam promovidas as alterações ventiladas, seja reaberto o prazo de abertura do certame, na trilha das determinações contidas no artigo 21, § 4º da lei de licitações, bem como, de tudo comunicado através dos meios hábeis para (027) 32291000 ou licitacaopp@hospidroGAS-es.com.br

Termos Em Que Pede E Espera Deferimento.

Vila Velha - ES, 18 de maio de 2017.


HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPILTARES LTDA

João Luiz Píol - Sócio Proprietário